
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004158
INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Dulce
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 270/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Irmã Dulce** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.660.453/0001-44, localizado na Av. Buriti, Qd. 24, Lts. 03/15, Centro, em Buritinópolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 376/2014, fls. 04/05;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 06/51;
- ✓ Ata de reunião, fls. 52/53;
- ✓ Regimento interno, fls. 54/93;
- ✓ Ata de reunião, fls. 94/96;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 97/109;
- ✓ Matriz curricular, fls. 110/118;
- ✓ Calendário escolar, fl. 119;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 120;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 121/129;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fl.130;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 131/134;
- ✓ IDEB, fl. 135;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 136;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 137/154;
- ✓ Proposta de redesenho curricular, fls. 155/159;
- ✓ Proficiência em língua portuguesa, fls. 160/165;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004158
INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Dulce
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

- ✓ Plano de ação, fls. 166/184;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros, fl. 185;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 185a/188;
- ✓ CNPJ, fl. 189.

2. Análise

O Colégio Estadual Irmã Dulce obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 376/2014, com vigência de até 31/12/2017.

O alvará da vigilância sanitária está com validade para 31/12/2017 e o Certificado de conformidade do corpo de bombeiros dia 06/11/2018.

O colégio oferece o PROFEN desde janeiro de 2017.

O prédio do colégio é composto por 02 pavilhões em uma área de 3898,54 m² e possui 06 salas de aula. Em cada sala de aula contém um ventilador de parede ou ar condicionado. Uma sala de aula foi adaptada para coordenação pedagógica conjugada com sala de professores com área de 43,89 m² contendo 04 armários de aço, seis mesas com cadeiras, 02 computadores com impressora, um ventilador e um climatizador. A sala da secretaria conta com área de 31,02 m², contendo dois arquivos, 02 computadores completos, uma prateleira em aço, cinco mesas com cadeiras, 02 ventiladores, 01 rack e 01 climatizador. A unidade escolar possui duas áreas de circulação coberta e o pátio coberto entre os dois pavilhões local onde se desenvolvem atividades artísticas e culturais. Neste pavilhão possui os banheiros dos discentes contendo quatro gabinetes sanitários e três pias lavatórios para feminino e dois gabinetes sanitários masculino com um mictório e três pias lavatórios e um gabinete sanitário adaptado para necessidades especiais.

A biblioteca escolar com área de 46,06 m², contém 13 prateleiras em aço para armazenar o acervo bibliográfico. A relação do acervo está anexada das fls. 121 à 129.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004158
INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Dulce
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

Possui laboratório de informática com metragem de 44,22 m², 02 computadores interligados à internet, 18 mesas, 11 cadeiras, 02 ar condicionado e 02 televisores. O colégio possui uma área externa ampla, disponível à construção de uma quadra de esportes; as aulas de educação física são realizadas no pátio coberto.

A compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas está de acordo com a legislação vigente.

O IDEB observado em 2015 foi de 4,4% com meta projetada para 4,7%.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale ressaltar que em 2016 houve altos índices de transferidos no 6º ano do ensino fundamental e na 1ª série do ensino médio, no 7º ano do ensino fundamental altos índices de reprovados e na 1ª e 2ª série do ensino médio altos índices de evasão.
2. Não conta com quadra de esporte.
3. Dos 18 professores, 03 ministram em suas respectivas áreas de formação e 15 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 30 e 34, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas; e art. 96, por prever a classificação somente ao aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004158
INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Dulce
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Irmã Dulce**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.660.453/0001-44, localizado na Avenida Buriti, Qd. 24, Lts. 03/15, Centro, Buritinópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004158
INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Dulce
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferências e evasão.

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra de esportes, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Determinar** que adéque os arts. 30 e 34, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Determinar** que adéque o Art. 96, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004158
INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Dulce
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004158
INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Dulce
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.



José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

| | |
|--|--------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| PROT. Nº 2018 | Unanimidade |
| PROT. Nº | Ordeiramente |
| 270/2018 | |
| 25 | maio de 2018 |